

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016
(Do Sr. Bacelar)

Susta a alínea IV, do art. 64, da Portaria nº 158, de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, e a alínea “d”, do inciso XXX, do art. 25, da Resolução RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a alínea IV, do art. 64, da Portaria nº 158, de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, que “redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos” e a alínea “d”, do inciso XXX, do art. 25, da Resolução RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que “dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo que se submete à apreciação dos membros do Congresso Nacional, fundamenta-se nas disposições do art. 49, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: ...

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa."

A Portaria de nº 158 de 2016, em seu art. 64, alínea IV, exclui da doação de sangue todos os homossexuais que tenham tido vida sexual ativa com outro. São considerados práticas sexuais de risco, pessoas do sexo masculino que tiveram relações sexuais com outros indivíduos do mesmo sexo ou as parceiras sexuais destes.

Trata-se de uma portaria preconceituosa e discriminatória. Doar sangue é um ato de generosidade e isso não pode ser condicionado à orientação sexual.

O procurador Geral da República Rodrigo Janot, mencionou em parecer, que a restrição aos gays, bissexuais masculinos, travestis e transexuais fere princípios constitucionais: "impedimento, por 12 meses, a que homens que tiverem relações sexuais com outros homens doem sangue chocasse com o princípio da dignidade humana (Constituição da República, art. 1º, III), com os princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e igualdade (art. 5º, caput e LIV) e com os objetivos da República de construir sociedade justa e solidária, reduzir desigualdade".

Conforme noticiado por vários meios de comunicação o Brasil perde 19 milhões de litros de sangue doados ao ano por proibir doação de homossexuais.

Dados também divulgados pelo HEMOCENTRO de São Paulo, indicam que uma única doação pode salvar até quatro vidas.

A referida portaria é inconstitucional, por ferir o artigo 5º da Constituição Federal, segundo o qual diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A Resolução 34, de junho de 2014, da ANVISA também impede a doação de sangue por homossexuais.

A orientação sexual não deve ser parâmetro para desconsiderar doadores, sendo assim, considero que as regras vigentes são discriminatórias e ajudam a estigmatizar a população gay, atribuindo a esses o

estigma de 'grupo de risco'. A regra atual alimenta, reproduz e reforça a discriminação já existente na sociedade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de 2016.

Deputado BACELAR